

PROCESSO TC N.º 13922/17

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02026/2018

PROCESSO TC Nº: 13922/17
 ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria da Paz Monteiro Santos – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Rafael dos Santos.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico Judiciário, matrícula nº 468.699-3.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7°, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 28/06/2017.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 07/07/2017.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária** Maria da Paz Monteiro Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Rafael dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 13:47



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO